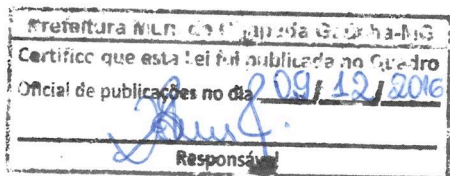




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 740/2016

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Local autorizado a promover a desafetação das seguintes ruas:

- I – 1.363,00 m² da Rua I;
- II – 1.357,50 m² da Rua II;
- III – 1.034,00 m² da Rua XIV.

Parágrafo único – As ruas discriminadas nos incisos I, II e III, deste artigo, fazem parte do Loteamento Sagrada Família, do qual segue memorial descritivo em anexo e que se torna parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Local autorizado a alienar, por escritura pública à Cooperativa Agropecuária Pioneira LTDA, CNPJ: 18.560.813/0001-00, sediada na cidade de Chapada Gaúcha-MG, as 03 (três) áreas de terreno especificadas no artigo primeiro desta lei, pelo preço de R\$ 86.353,50 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme avaliação realizada com base na Planta de Valores Imobiliários da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 3º - Ficam unificados a área I aos Lotes da Quadra 02, os lotes da Quadra 03 e as Ruas descritas no Art. 1º, em uma única área de 17.904,53 m², confrontando na frente com o terreno da Cooperativa Agropecuária Ltda, Lado direito com o terreno da Sra. Salete Pereira Nunes e o lado esquerdo com a Avenida das Industrias e o fundo com as quadras 04 e 05 e área Institucional 01.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Local autorizado a aplicar, em sua totalidade, os recursos obtidos com a presente alienação, no pagamento de despesas com regime de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme Art. 44 da LC 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de dezembro de 2016.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal